



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



## PROJETO DE LEI Nº 33/99 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ABIBI ÁZAR**, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a antecipação parcial ou total do 13º salário, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, no mês de seu aniversário.

Artigo 2º)- Para contemplar a distribuição de despesas no decorrer da execução orçamentária, poderá o Poder Executivo promover as antecipações de que trata o artigo 1º, em calendário independente do mês de aniversário do servidor, observado os limites estabelecidos na legislação Federal.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 1999

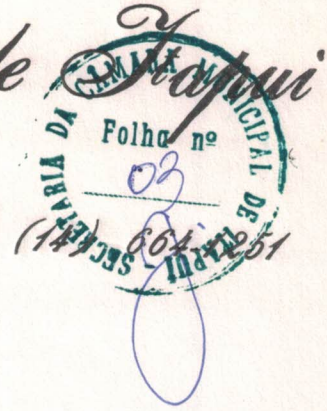
**ABIBI ÁZAR**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 999



AUTÓGRAFO Nº 30/99  
PROJETO DE LEI Nº 33/99

## AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

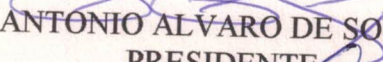
Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a antecipação parcial ou total do 13º salário, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, no mês de seu aniversário.

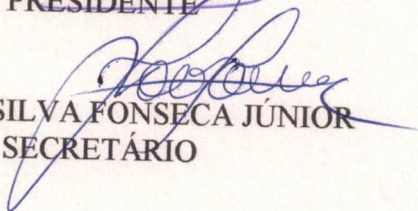
Artigo 2º) - Para contemplar a distribuição de despesas no decorrer da execução orçamentária, poderá o Poder Executivo promover as antecipações de que trata o artigo 1º, em calendário independente do mês de aniversário do servidor, observado os limites estabelecidos na legislação Federal.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução deste lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de dezembro de 1.999.

  
ANTÔNIO ALVARO DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR  
SECRETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.956  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a antecipação parcial ou total do 13º salário, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, no mês de seu aniversário.

Artigo 2º)- Para contemplar a distribuição de despesas no decorrer da execução orçamentária, poderá o Poder Executivo promover as antecipações de que trata o artigo 1º, em calendário independente do mês de aniversário do servidor, observado os limites estabelecidos na legislação Federal.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE DEZEMBRO DE 1999**

**ABIBI ÁZAR  
Prefeito Municipal**

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

**ADEMAR CAFEO  
Chefe de Setor**